



Ilustríssimo Senhor, TIAGO PEREIRA ANDRADE E VASCONCELOS - Presidente da Comissão de Licitação, da Prefeitura Municipal de Tianguá/CE.

RECURSO ADMINISTRATIVO

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021-SEINFRA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO (ROÇO) EM DIVERSAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE.

R.A CONSTRUTORA EIRELI – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.772.961/0001 - 66, estabelecida na Rua Espanha nº 108 A, Bairro Nenê Plácido, Tianguá – CE, CEP 62.327.465, vem, com o sempre merecido respeito e acatamento de estilo, a presença de V. SR. interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face de decisão que a considerou sua proposta desclassificada, com fulcro na alínea “b”, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93 ocasião em que **REQUER que seja** o este Pleito Recursal recebido e devidamente processado, remetendo-se a Autoridade Competente para seu julgamento.

TERMO EM QUE,

PEDE E ESPERA DEFERIMENTO.

TIANGUÁ/CE, 09 DE JUNHO DE 2021

RECEBIDO
09/06/2021
Tiago

Adrian Andrade

(88) 9 9225-1961

adrianotiangua@hotmail.com

Rua Espanha nº 108
Nenê Plácido
Tianguá - Ceará

DAS RAZÕES RECURSAIS

1. EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O provimento do presente recurso é um imperativo dos fatos e do direito, contra a decisão classificatória da proposta de preços da licitante AB2 ENGENHARIA, INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME, razão pela qual se propugna pela sua imediata reforma.

2. DA TEMPESTIVIDADE

Na alínea "b", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93 que rege este certame, dispõe sobre o prazo para recursos:

"...

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

b) Julgamento das propostas;

"..."

Assim o presente recurso encontra-se **tempestivo**, visto que a intimação (aviso de julgamento das propostas de preços) circulou dia 01/06/2021, sendo seu prazo até 09/06/2021, visto que dia 03/06/2021 (Feriado Corpus Christi) não foi dia útil, este recurso esta dentro do prazo estipulado em lei.

3. DOS FATOS

Pede-se a reconsideração do julgamento, para rever o ato que admitiu a defeituosa proposta de preços da licitante AB2, o qual ocorreu contrariamente as exigências editalícias e legais, conforme será exposto.

4. DAS RAZÕES RECURSAIS

4.1. DA ILEGALIDADE DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA EMPRESA AB2 ENGENHARIA, INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME

A empresa concorrente apresentou proposta contendo várias irregularidades, os quais são determinantes para sua desclassificação. Isso se respeitar o tratamento isonômico dos licitantes neste certame, a partir de regras comuns fixadas no edital.

Na análise que efetivamos na proposta de preços da concorrente, constatamos que passaram despercebido dessa Comissão Julgadora, falhas no coeficiente de preços unitários assim como cronograma divergente do exposto no projeto básico.

Percebe-se na proposta da empresa concorrente que a mesma não respeitou os coeficientes da mão de obra para realização dos serviços bem como alterou o cronograma físico financeiro sendo assim quebrando a isonomia para comparação de preços e definição da vencedora da licitação por menor preço apresentado.

Em toda sua composição onde consta a mão de obra servente, encarregado de turma e cavouqueiro o mesmo modificou seu coeficiente se comparado com o apresentado no projeto básico em anexo deste edital.



Além que o cronograma do projeto básico é de 120 (cento e vinte) dias e o apresentado pela empresa concorrente foi de 90 (noventa) dias, estando divergente do projeto básico e do edital.

Demonstrando assim que a proposta desta empresa foi de desencontro com as letras "k" e "l" do item 5 do Edital.

Compete à administração não somente se ater às planilhas apresentadas como ainda se precaver, adotando medidas de modo a garantir que as informações contidas na proposta de produtividade, coeficiente realmente mantém a qualidade e a segurança da contratação.

Em suma, identificar as devidas alterações apontadas, com modificações principalmente em seu coeficiente se trata de uma tentativa desesperada de chegada a uma proposta baixa.

O projeto básico de uma obra pública a qual é apontado em um edital é o elemento mais importante na execução de uma obra pública, divergências de uma proposta para com o projeto inicial pode dificultar a obtenção do resultado almejado pela Administração.

A desclassificação da proposta concorrente visa somente a maior segurança contratual para que não comprometa a satisfação do objeto almejado evitando consequências danosas à administração.

Enfim, esta recorrente apresentou sua planilha de preços e, em especial, as composições unitárias, rigorosamente dentro das regras editalícias e projeto básico apresentado por esta administração.

Se caso o julgamento proferido, sem a merecida reforma do ato que classificou a proposta da concorrente, acabará que produzindo um evidente tratamento anti-isonômico dos competidores ao aceitar a proposta defeituosa.

5. DO PEDIDO

Por todo o anteriormente demonstrado e, considerando os demais elevados suprimentos de vossa senhoria sobre a matéria, é que, respeitosamente REQUER a desclassificação da proposta da empresa AB2 ENGENHARIA, INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME.

Finalmente, requer que a RESPOSTA OFICIAL ao presente instrumento seja divulgada e remetida, além das formas previstas em lei, também ao e-mail: adrianoitiangua@hotmail.com

Nestes Termos
P. Deferimento

Tianguá/Ce, 09 de Junho de 2021.

Adriano Araújo Freire
Empresário
CPF nº: 948.515.493-34
R.A CONSTRUTORA EIRELI-EPP
CNPJ: 13.772.961/0001-66



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAGAO

Nome: YURI MOITA CAVALCANTE DE CASTRO

DOC. IDENTIDADE / ORG EMISSOR UF: 2006098101285 SSP CE

CPF: 068.261.383-52 DATA NASCIMENTO: 12/02/1996

FILIAÇÃO: MARCOS HENRIQUE MUNIZ DE CASTRO VALDIVIA MOITA CAVALCANTE DE CASTRO

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: AB

Nº REGISTRO: 06226164240 VALIDADE: 05/07/2024 1º HABILITAÇÃO: 05/11/2014

OBSERVAÇÕES:
A:

Yuri moita Cavalcante de Castro

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: TIANGUA, CE DATA EMISSÃO: 17/07/2019

ASSINATURA DO EMISSOR: Igor Vasconcelos Ponte 80980415845 CE171476352

CEARÁ

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1780489370

PROIBIDO PLASTIFICAR 1780489370

Responsável Pela entrega.

R. A. Construtora